



## Acórdão 01756/2019-9 - 1ª Câmara

**Processo:** 12711/2019-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** SEDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** MARCIO AURELIO PASSOS

**Responsável:** LENISE MENEZES LOUREIRO, HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA,  
ANA CLAUDIA BUFFON

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **SEDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade de **Lenise Menezes Loureiro, Henrique Valentim Martins da Silva e Ana Claudia Buffon**.

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio do **Relatório Técnico 00728/2019-5** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04821/2019-3**, opinou pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas de **Lenise Menezes Loureiro, Henrique Valentim Martins da Silva e Ana Claudia Buffon**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012,

no exercício da função de ordenadores de despesas da **SEDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória.**

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05641/2019-7**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## **VOTO**

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** da prestação de contas anual de **Lenise Menezes Loureiro, Henrique Valentim Martins da Silva e Ana Claudia Buffon**, na forma do artigo 84 da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00728/2019-5** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04821/2019-3**, abaixo transcritos:

#### **Relatório Técnico 00728/2019-5**

[...]

##### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

## 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

## 3 GESTÃO PÚBLICA

### 3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

**Tabela 1)** Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

### 3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa

empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2)** Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.151.082,71
Balanço Orçamentário (b)	1.151.082,71
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3)** Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	49.914,95
Balanço Orçamentário (b)	49.914,95
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	223.040,79
Balanço Orçamentário (b)	223.040,79
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	21.990.534,20
Balanço Orçamentário (b)	21.990.534,20
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanco Financeiro (a)	108.669,32
Balanco Patrimonial (b)	108.669,32
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanco Financeiro (a)	205.468,48
Balanco Patrimonial (b)	205.468,48
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

Exercício atual	
DVP (a)	69.917,74
Balanço Patrimonial (b)	69.917,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
Exercício anterior	
DVP (a)	-578.316,52
Balanço Patrimonial (b)	-578.316,52
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>30.144.066,58</b>
Ativo (BALPAT) - I	7.134.504,42
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	23.009.562,16
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>30.144.066,58</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) - III	7.134.504,42
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	69.917,74
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	23.079.479,90
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	21.990.534,20
Dotação Atualizada (b)	38.125.271,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-16.134.736,80</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	3665-X	100930-3	1	0000000000	1 - 000 - 0000	2.779,64	2.779,64	2.779,64	0,00
021	236	2531053 3	1	0000000000	1 - 000 - 0000 / 3 - 000 - 0000	2.993,91	2.993,91	2.993,91	0,00
021	236	2554931 2	1	0000000000	1 - 604 - 0000 / 3 - 604 - 0000	59,08	59,08	59,08	0,00
021	236	2554931 2	2	0000002766	1 - 604 - 0000 / 3 - 604 - 0000	5.974,99	5.974,99	5.974,99	0,00
021	236	2926487 6	2	0000000000	1 - 999 - 0000	192.030,11	192.030,11	192.030,11	0,00
104	167-8	6000008 45-0	1	0000000000	1 - 000 - 0000	1.630,75	1.630,75	1.630,75	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>205.468,48</b>	<b>205.468,48</b>	<b>205.468,48</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	205.468,48	205.468,48	0,00

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	28.190,59	28.190,59	0,00
Bens Móveis	2.233.772,55	2.233.772,55	0,00
Bens Imóveis	4.667.072,80	4.667.072,80	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu-se pela regularidade.

### 3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	1.904.894,26	1.904.894,26	1.904.894,26	1.903.377,95	100,08	100,08
Regime Geral de Previdência Social	633.085,23	633.085,23	584.882,02	633.747,81	99,90	92,29
<b>Totais</b>	<b>2.537.979,49</b>	<b>2.537.979,49</b>	<b>2.489.776,28</b>	<b>2.537.125,76</b>	<b>100,03</b>	<b>98,13</b>

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 17):** Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP Devido (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)			
Regime Próprio de Previdência Social	952.447,13	952.447,13	951.675,86	100,08	100,08
Regime Geral de Previdência Social	276.684,24	275.972,12	276.684,24	100,00	99,74

Fonte: Processo TC 12711/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

\* Foram deduzidos dos valores de inscrições e baixas da Tabela 17 os montantes de incorporação/Encampação cancelados.

### 3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### **3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

#### *3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### *3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,29% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### *3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

#### *3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,74% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

#### **4 MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 18) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00655/2018-1	07098/2016-5	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas:</p> <p>1.2.DETERMINAR ao atual gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória, que: Adote medidas administrativas necessárias ao correto registro das obrigações patronais relativas ao RPPS e RGPS da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE VITÓRIA em suas demonstrações contábeis nas futuras prestações de contas, com os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa TC 34/2015;</p> <p>1.3. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade</p>	31/12/2019	0,00
			<p>de Vitória, que: Adote as medidas administrativas necessárias e suficientes para possibilitar a elaboração e encaminhamento, nas futuras prestações de contas, do Relatório e Parecer do Controle interno a que se refere o artigo 82, §2º da Lei Complementar 621/2012 c/com artigo 135, §4º do RITCEES e art. 5º da Res. TCEES 227/2011, com os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa TC 43/2017.</p>		

Fonte: Sistema E-TCEES

As Deliberações contidas no nº 00655/2018-1 do Processo 07098/2016-5 foram atendidas, pois a análise das contribuições previdenciárias patronais devidas não houve indicações de irregularidades e o Relatório e Parecer do Controle Interno estão dentro da norma regulamentar.



## 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. **LENISE MENEZES LOUREIRO / ANA CLAUDIA BUFFON / HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

### Instrução Técnica Conclusiva 04821/2019-3

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00728/2019-5**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. **LENISE MENEZES LOUREIRO / ANA CLAUDIA BUFFON / HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

## **DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**

Conselheiro Relator

## **1. ACÓRDÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **SEDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade de **Lenise Menezes Loureiro, Henrique Valentim Martins da Silva e Ana Claudia Buffon**, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhe quitação;

**1.2 Dar ciência** aos interessados, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Convocada**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**